



Estado de Santa Catarina
Município de Schroeder
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC
Edital n.º 002/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º. 002/2022/SEMEC/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 05/10/2023

RECORRENTE: Sandro Rogério Schuenke

Solicitação da recorrente:

“Sou professor ha mais de uma década, e verificando que cada seis meses de aulas lecionadas eu ganharia 1 ponto, julguei que 15 pontos seriam mais que necessários para que pudesse se chamado entre os primeiros pontuados. Então optei por indicar os meses que lecionei no estado em carteira de trabalho, e na MBS onde trabalhei 02 anos e outra do ITEQ com uns cinco anos. Porém o ITEQ, de forma em querer me ajudar ou me agradar, escreveu na declaração, a palavra ‘Instrutor’ no lugar de professor. A secretária, o diretor que mandou escrever e eu não nos ativemos a este detalhe. Sabemos não podemos mandar ou anexar documentos novos depois que os documentos são entregues no edital. Reparem que nas duas declarações eu leciono a mesma matéria ‘inglês’, e o cnae 8599-6 se refere a professor. Peço sua compreensão, para somente estar entre os primeiros a ser chamado, senão agurado!”

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Sandro Rogério Schuenke, em face à Classificação Preliminar da própria inscrição para o cargo de Profissional de Apoio Escolar.

Em seu recurso, o recorrente sustenta que entregou comprovantes de cerca de cinco anos de serviço em uma declaração que não foram contabilizados, devido a mesma trazer função diferente da que caracteriza tempo de serviço para o cargo em questão, função denominada como Instrutor. O mesmo alega no documento que exercia a função de professor na respectiva empresa.

Contudo, o edital convocatório é claro ao dispor no item de nº 8.2 que:

8.2. Os candidatos que não entregarem os documentos de acordo com as especificações constantes neste Edital não receberão a referida pontuação.

Bruno

Complementa ainda o item de nº 8.4 e 8.5, que após os prazos de inscrição estabelecidos no item 3 do Edital Convocatório, não será aceita a inclusão de documentos sob qualquer hipótese, vejamos:

8.4. Após o prazo estabelecido no item 3, não serão aceitos Títulos, sob qualquer hipótese.

8.5 Enviada a relação dos títulos **não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.**

Ressalta-se que esta comissão não julga as alegações do recorrente, somente analisa os documentos apresentados no ato da inscrição, aceitando os que estão de acordo com os estabelecidos no Edital que rege o respectivo Processo Seletivo.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão **CONHECE** o **RECURSO** apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pelo candidato recorrente, e no **MÉRITO**, pelo seu **INDEFERIMENTO**, com base nos itens de nº 8.2, 8.4 e 8.5 do Edital Convocatório.

Era o que tínhamos,


MELANI ZELFELD


BRUNA TANISA MOREIRA


DIONATA DOS SANTOS RAMOS

Schroeder, 06 de outubro de 2023.